

PROJETO DE LEI Nº 1

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA

*Art. 1º - Fica assegurado ao funcionario o direito a uma licença - premio de treis meses, por quinquenio de efetivo exercicio exclusivamente municipal, em que não haja sofrido qualquer das penalidades administrativas a que se referem as alíneas II a VIII do Art. 22I do Decreto-Lei 13.030 de 28 de Outubro de 1942.*

Prg- 1º - O periodo em que o funcionario estiver em gozo de licença-premio valerá como de efetivo exercicio, para os efeitos legais.

Prg- 2º - A licença-premio poderá ser gosada seguramente ou parceladamente, dividindo-se, neste caso, em dois periodos, forma esta que deverá constar do respectivo requerimento.

Prg- 3º - Poderá o funcionario acumular as licenças-premio a que tiver direito, para gosa-las neste caso em periodos de seis meses, esclarecendo esta condição no requerimento.

Art. 2º - Fica tambem assegurado ao funcionario a percepção de adicional calculado sobre o padrão de seu vencimento ou renumeração, de acordo com o tempo de efetivo exercicio, exclusivamente municipal, nas condições seguintes,

- a) de mais de 5 anos até 10 anos - 10 %
- b) de mais de 10 anos até 15 anos - 15 %
- c) de mais de 15 anos até 20 anos - 20 %
- d) de mais de 20 anos até 25 anos - 25 %

Prg-Unico - O adicional de que trata este artigo será abonado ao funcionario mediante expedição do competente titulo declaratorio, o qual deverá ser requerido ao Prefeito.

Art. 3º - Para efeito de calculo dos QUINQUENIOS referidos nos artigos anteriores serão descontadas as faltas e os periodos de afastamento, exetnuados aqueles a que se referem os artigos 26 e 27 do Decreto-Lei 13.030 de 1942.

Art. 4º - Os requisitos exigidos pelos Art. 1º e 2º, relativos a conta de tempo, não prejudicarão as averbações de tempo requeridas para o efeito de aposentadoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas orçamentarias previstas, suplementadas si necessa-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Bim da Silva*

SALA DA Sessão - 7-3-1956